# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC E A EMPRESA DAMSTUR TRANSPORTE LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL** com sede no(a) Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de São Francisco do Sul /Estado SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 573.409, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 159.124.779-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **DAMSTUR TRANSPORTE LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.221.610/0001-83, sediado(a) Rua: Dom Fernando Trejo, n° 868, Bairro: Acarai – São Francisco do Sul/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sr. Claudio Dams, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1459736 e CPF nº 629.912.489-04 tendo em vista o que consta no Processo nº 5058/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal N. 4.108/2022 e alterações resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 034/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, CMEI ESTRELINHA DO MAR,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**~~1.2.~~** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

Lote único

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para a realização de transporte escolar da rede municipal de ensino da zona rural, em estradas pavimentadas e não pavimentadas e vicinais, afim de transportar inicialmente/estimado 40 alunos, da localidade do Estaleiro e Praia Bonita, Vila da Gloria para o Cmei Estrelinha do Mar, Vila da Gloria .O percurso diário, matutino(ida) e vespertino(volta) será aproximado | KM | 4.920 | R$ 39,60 | R$ 194.832,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | de 24 KM/dia, casa/Cmei /Cmei/casa , totalizando o percurso anual previsto para 205 dias letivos é de 4.920 km | | | | |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 194.832,00 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais)**.**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

| | |
|---|---|
| **Unidade Orçamentária** | **14001 – Secretaria Municipal de Educação** |
| **Ação** | **2065 –Transporte Escolar Educação Infantil** |
| **Elemento de Despesa** | **339039.32- Serviços de Transporte Escolar** |
| **Vínculo do Recurso** | **150010010000 - Rec.de impostos e de transf.de imp-educ** |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a do Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

**7.3.** As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Francisco do Sul, 25 de abril de 2025.

| | |
|---|---|
| .....<br>**GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO**<br>**PREFEITO MUNICIPAL**<br>CONTRATANTE | .....<br>**DAMSTUR TRANSPORTE LTDA**<br>CONTRATADO |

**TESTEMUNHAS**:

| | |
|---|---|
| 1 - .....<br>NOME:<br>CPF: | 2 - .....<br>NOME:<br>CPF: |